



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 258/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 05 de junho de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1281/2025

PROJETO DE LEI Nº 1442/2025 – MENSAGEM Nº 46/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02-PROCESSO Nº 1280/2025

PROJETO DE LEI Nº 1441/2025 – MENSAGEM Nº 45/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03-PROCESSO Nº 1279/2025

PROJETO DE LEI Nº 1440/2025 – MENSAGEM Nº 44/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNDESMAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04-PROCESSO Nº 1177/2025

PROJETO DE LEI Nº 1427/2025.

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

05-PROCESSO Nº 873/2025

PROJETO DE LEI Nº 1402/2025 – MENSAGEM Nº 30/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/A.

Parecer Nº 1956/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2126/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

06-PROCESSO Nº 1068/2024

PROJETO DE LEI Nº 911/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS O PROGRAMA DE MAPEAMENTO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, E SEUS FAMILIARES, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Parecer Nº 1865/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1975/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 827/2024

PROJETO DE LEI Nº 862/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONFERE A PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO A EXCLUSIVIDADE NOS CUIDADOS ÍNTIMOS COM CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1225/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 1707/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer Nº 1980/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

08-PROCESSO Nº 3160/2023

PROJETO DE LEI Nº 631/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR " ABA " PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS UNIDADES DA REDE DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANAS (CRIA), NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 941/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1443/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer Nº 1979/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora Deputada Rose Davino.

09-PROCESSO Nº 411/2023

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

Parecer Nº 1269/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1732/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

Parecer Nº 1977/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

10-PROCESSO Nº 2976 /2024

PROJETO DE LEI Nº 1191/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO SURDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1925/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 1701/2024

PROJETO DE LEI Nº 1027/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

ESTABELECE QUE A FALHA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA SUJEITARÁ A EMPRESA CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE MULTA AO USUÁRIO, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1846/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1957/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

12-PROCESSO Nº 2592/2024

PROJETO DE LEI Nº 1147/2024 – MENSAGEM Nº 109/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL HONORIS CAUSA À SENHORA MARTA MARIA DE FÁTIMA PACHECO MAGALHÃES PINTO.

13-PROCESSO Nº 1280/2024

PROJETO DE LEI Nº 950/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1623/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1972/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

14-PROCESSO Nº 1234/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 234/2025.

DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

15-PROCESSO Nº 1233/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 233/2025.

DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA", AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 728/2025

PROJETO DE LEI Nº 1375/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR SERGIO GAMA DA SILVA.

Parecer Nº 2008/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Ricardo Nezinho.

17-PROCESSO Nº 817/2025

PROJETO DE LEI Nº 1391/2025

DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

cria e transforma cargos no quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parecer Nº 1923/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

18-PROCESSO Nº 318/2025

PROJETO DE LEI Nº 1295/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DENOMINA HOSPITAL DR. PETRÚCIO BANDEIRA DE MEDEIROS, O HOSPITAL REGIONAL DO ALTO SERTÃO (HRAS), NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

19-PROCESSO Nº 1172/2023

PROJETO DE LEI Nº 322/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO DE DETERMINADA RAÇAS DE ANIMAIS EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

20-PROCESSO Nº 1189/2025

PROJETO DE LEI Nº 1431/2025 – MENSAGEM Nº 42/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - LDO 2026, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 04 DE JUNHO DE 2025.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER Nº 2371/2025

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 2371

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1107 de 2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “ESTABELECE MEDIDAS PARA A COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADOS, DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESPEJO INADEQUADO NO ESTADO DE ALAGOAS.”

O presente projeto de lei revela-se extremamente pertinente ao tratar do descarte adequado de óleos e gorduras de cozinha, uma vez que aborda de forma clara e fundamentada um problema ambiental de grande relevância. O texto justifica com propriedade os riscos associados ao descarte inadequado desses resíduos, como a poluição de corpos hídricos, o entupimento de sistemas de esgoto e drenagem, e a contaminação do solo e do lençol freático, afetando diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

Além de expor os problemas, o projeto propõe soluções viáveis e sustentáveis, incentivando a coleta e reciclagem desses materiais, o que contribui para a produção de produtos como o biodiesel e para a diminuição dos impactos negativos ao meio ambiente. Tal iniciativa representa um avanço na política ambiental estadual, ao aliar educação ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

A proposta também se mostra alinhada com os princípios da preservação dos recursos naturais para as futuras gerações, conforme previsto na Constituição Federal. Ao promover a conscientização da população e a regulamentação do descarte de óleos, o projeto demonstra sensibilidade com os desafios ambientais contemporâneos e com o bem-estar da coletividade.

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do projeto, considerando que ele oferece uma resposta concreta a um problema ambiental recorrente, ao mesmo tempo em que fomenta práticas sustentáveis, educativas e de proteção à saúde pública. Trata-se de uma proposta coerente, viável e altamente meritória.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1107 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 04 DE junho DE 2025.

PRESIDENTE

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Comissão, sobre uma linha horizontal.

RELATOR

Assinatura manuscrita em azul do Relator, sobre uma linha horizontal.

Assinatura manuscrita em azul, não identificada, sobre uma linha horizontal.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER Nº 247/2025

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 1625

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1019 de 2024 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DE ALAGOAS A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA.”

O projeto de lei mostra-se altamente relevante ao propor a captação e utilização da água da chuva nos órgãos públicos do Estado de Alagoas. Trata-se de uma iniciativa louvável, que alia responsabilidade ambiental, viabilidade econômica e compromisso com o uso racional dos recursos naturais, especialmente da água, um bem finito e essencial à vida.

A proposta contribui significativamente para a preservação dos recursos hídricos, ao destinar a água da chuva para atividades que não exigem o uso de água potável, como jardinagem e limpeza. Essa medida não apenas reduz os custos operacionais dos órgãos públicos, mas também estimula a adoção de práticas sustentáveis no setor público, podendo influenciar positivamente outras instituições.

Além do benefício ambiental direto, a exigência de sistemas de captação em novas edificações públicas representa uma ação estratégica e educativa. A iniciativa demonstra o compromisso do Estado com a gestão eficiente da água e com a sustentabilidade, servindo de exemplo para demais entes públicos e privados.

Dessa forma, este parecer é favorável à aprovação do projeto, considerando sua relevância ambiental, econômica e social. A medida representa um avanço na política de preservação dos recursos naturais em Alagoas e contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1019 de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 04 DE junho DE 2025.

PRESIDENTE

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Comissão, sobre uma linha horizontal.

RELATOR

Assinatura manuscrita em azul do Relator, sobre uma linha horizontal.

Assinatura manuscrita em azul, sobre uma linha horizontal, localizada abaixo das assinaturas principais.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2146 / 2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 957/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (Mulher Chefe de Família)”.

O projeto tem como objetivo instituir uma política pública voltada à valorização da mulher empreendedora que chefia o núcleo familiar, promovendo ações de apoio, incentivo e fomento ao empreendedorismo feminino, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade econômica e social. A proposta visa contribuir para a geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia financeira dessas mulheres, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção social.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 957/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2147 / 2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 855/2024, de autoria do Deputado Mesaque Padilha, que “Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências”.

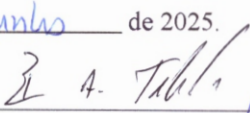
O projeto visa assegurar tratamento prioritário nos programas habitacionais estaduais às mães, tutores ou curadores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a condição de vulnerabilidade social que muitas dessas famílias enfrentam. A medida proposta reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à moradia adequada, especialmente para grupos que demandam maior proteção do Estado.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 855/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2148 / 2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Antonio Albu-
querque, que “Obriga a concessionária de energia elétrica do Estado de Alagoas a disponibilizar no
ato da interrupção do fornecimento de energia elétrica a opção de pagamento dos débitos através de
cartão de débito ou PIX”.

O projeto tem como finalidade assegurar ao consumidor alagoano maior acessibilidade e agilidade
no pagamento de débitos junto à concessionária de energia elétrica, especialmente nos casos de in-
terrupção iminente do serviço. Ao prever a obrigatoriedade da disponibilização de meios eletrônicos
de pagamento, como cartão de débito e PIX, a proposta visa proteger os direitos do consumidor e
evitar transtornos decorrentes do corte de fornecimento por dificuldades pontuais na quitação da fa-
tura.

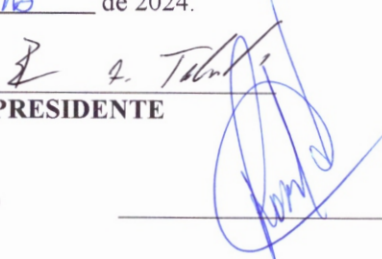
A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, As-
suntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no
Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que compe-
tem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Con-
sumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 459/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


PRESIDENTE

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2449 / 2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 888/2022, de autoria do Deputado Galba Novaes, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”.

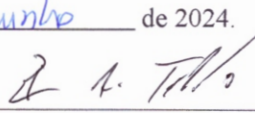
O projeto tem como objetivo instituir ações educativas no ambiente escolar voltadas à capacitação de crianças e adolescentes para o reconhecimento e a prevenção de situações de violência no âmbito familiar, com destaque para o combate ao abuso sexual. A iniciativa contribui para o fortalecimento da proteção infantojuvenil, promovendo a conscientização desde cedo e estimulando a formação de uma rede de apoio segura, com envolvimento da escola, família e sociedade.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 888/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2150 / 2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Dispõe sobre a isenção da taxa para emissão de segunda via do documento de identificação pessoal de pessoas idosas e/ou carentes que tenham sido objetos de ações criminosas”.

O projeto visa assegurar a gratuidade na emissão da segunda via de documentos de identificação pessoal para pessoas idosas e/ou em situação de vulnerabilidade econômica que tenham sido vítimas de ações criminosas, como furtos e roubos. A proposta busca resguardar os direitos fundamentais desses cidadãos, especialmente o acesso à documentação civil, condição indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a obtenção de serviços essenciais.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 53/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.


Z. A. Toledo

PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2151 / 2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria do Deputado Mesaque Pa-
dilha, que “Dispõe acerca da política pública de isenção da 'taxa de esgoto' referente aos templos
religiosos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Alagoas”.

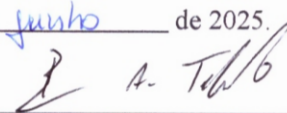
O projeto busca estabelecer uma política pública de isenção da cobrança da taxa de esgoto para tem-
plos religiosos de qualquer natureza, reconhecendo o papel social dessas instituições e seu caráter
constitucionalmente protegido. A proposta visa promover o equilíbrio financeiro dessas entidades,
que atuam muitas vezes sem fins lucrativos e prestam relevante serviço comunitário, especialmente
junto a populações vulneráveis.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, As-
suntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no
Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que compe-
tem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Con-
sumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 390/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2152/ 2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 727/2024, de autoria do Deputado Fer-
nando Pereira, que “Proíbe às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam
suas atividades no Estado de Alagoas a recusar contratação de plano de saúde pretendido pelo con-
sumidor inscrito no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito”.

O projeto visa garantir o acesso à saúde por meio de planos médico-hospitalares, impedindo
a negativa de contratação em razão da inscrição do consumidor em cadastros de inadimplência, como
forma de assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à saúde.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho,
Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no
Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que
competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do
Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 727/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2153 / 2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Cabo Beбето, que “ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo garantir aos pais e responsáveis o direito de impedir que seus filhos participem de atividades pedagógicas relacionadas a gênero nas instituições de ensino do Estado de Alagoas, promovendo maior controle e participação das famílias na educação dos estudantes.

matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 455/2023 com emenda da 4ª Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2154 / 2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 278/2023 de autoria do Cabo Bebeto, que “ESTABELECE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER DESACOMPANHADA DE SOLICITAREM A PARADA IMEDIATA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA EXECUTIVA DO DER/AL, ENTRE ÀS 21 HORAS E 5 HORAS”.

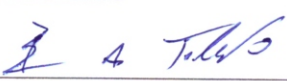
O projeto tem como objetivo estabelecer o direito do idoso, da pessoa com deficiência e da mulher desacompanhada de solicitarem a parada imediata dos ônibus de transporte coletivo intermunicipal, de competência executiva do der/al, entre às 21 horas e 5 horas.

A matéria sob análise foi encaminhada a 7ª Comissão de Administração, Relação Do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete à 7ª Comissão de Administração, Relação Do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2155 / 2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria do Cabo Beбето, que “ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C, DO INCISO I, DA LEI Nº 5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996”.

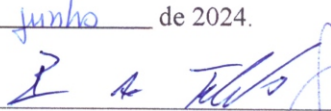
O projeto visa acrescentar o item 5 à alínea "c" do inciso I da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, com o objetivo de atualizar e aprimorar as disposições vigentes, de forma a atender às necessidades e demandas atuais.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 554/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 993/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2161 /2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque que tramita nesta Casa sob o número 256/2023 onde tem como ementa: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS, COM O INTUITO DE ESTABELECE PARCERIA ENTRE AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO E AS GUARDAS MUNICIPAIS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 256/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 20 de maio de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2168/2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICI-
PAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2023, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Municípios, com o intuito de estabelecer parceria entre as Polícias Civil e Militar do Estado e as Guardas Civis Municipais”.

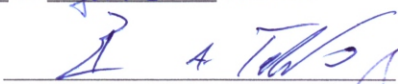
O projeto tem como objetivo permitir que o Poder Executivo firme convênios com os municípios alagoanos, visando à cooperação entre as forças de segurança estaduais e as Guardas Civis Municipais. A proposta fortalece o trabalho integrado entre as instituições, promovendo maior eficácia na segurança pública, otimização dos recursos e presença ostensiva nos municípios, em benefício direto da população.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nosso parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 256/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1169/25

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS

Processo nº - 01172/2023

Relator: Deputado ANDRÉ SILVA

Chega-nos para examinar o Projeto de Lei nº 322/2023, de autoria do Senhor Deputado Bruno Toledo, que “Estabelece regras para trânsito de determinadas raças de animais em ambientes de interação comum.”

A matéria foi examinada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por essa 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas e pela 11ª Comissão do Meio Ambiente, recebendo parecer favorável em todas as Comissões e recebendo Emenda Aditiva na 11ª Comissão. Foi novamente encaminhado para 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação em razão da Emenda Aditiva, recebendo parecer favorável, passando para esta 6ª Comissão de Transporte e Obras Públicas para análise da Emenda.

A Emenda Aditiva visa assegurar a segurança pública e o bem-estar animal. O treinamento e adestramento básico reconhecido para raças específicas proporcionam um controle mais efetivo dos animais, prevenindo assim incidentes e promovendo uma convivência harmoniosa entre os animais e os humanos. O uso de equipamentos adequados nos animais, projetados com padrões de segurança e conforto, resguardam a integridade e proteção dos animais.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não existindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta 6ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 322/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, de junho de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216/2025

PROCESSO Nº 815/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2170/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta Casa sob o número 216/2025, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO SR. MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 216/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
20 de maio de 2025.

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024